



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.328 - MG (2010/0079945-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANUÁRIA AGROPECUÁRIA S/A JANASA E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO. SUSPENSÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO.

- Admite-se, porém, que a ação revisional do contrato tenha o mesmo efeito suspensivo dos de embargos à execução, se houver garantia do juízo pela penhora.
- Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.328 - MG (2010/0079945-1)

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANUÁRIA AGROPECUÁRIA S/A JANASA E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto.

A decisão agravada foi assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO. SUSPENSÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO.

- Admite-se, porém, que a ação revisional do contrato tenha o mesmo efeito suspensivo dos de embargos à execução, se houver garantia do juízo pela penhora.

- Recurso especial provido. (e-STJ fl. 649)

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que há jurisprudência contrária ao entendimento ao aplicado, bem como que a conclusão da decisão contraria dispositivo legal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.328 - MG (2010/0079945-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANUÁRIA AGROPECUÁRIA S/A JANASA E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte impugnada pelo agravante:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/MG, ao decidir que à ação autônoma que impugna o título em execução não se pode atribuir o efeito suspensivo da ação concomitante de execução de título extrajudicial, contrariou o entendimento do STJ no sentido de que é possível a suspensão, desde que garantido o juízo do procedimento executivo. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.045.874/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, DJe 01/08/2011; REsp 850.142/SE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 06/12/2011; REsp 467.157/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ 07/04/2003. (e-STJ fl. 650)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a mera existência de ação pendente questionando a validade do título executado não é suficiente para suspender a execução. Todavia, é possível a suspensão, em especial, quando a ação pendente é anterior à execução proposta e o juízo se encontra garantido.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0079945-1

**AgRg no
REsp 1.192.328 /
MG**

Números Origem: 10433092724296001 10433092724296004

EM MESA

JULGADO: 18/09/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JANUÁRIA AGROPECUÁRIA S/A JANASA E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula Hipotecária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES E OUTRO(S)
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JANUÁRIA AGROPECUÁRIA S/A JANASA E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.